INMETRO	**RELATÓRIO DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAO**

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-009-015/2011-O	De 28 de novembro a 01 de dezembro de 2011		1/20

ÓRGÃO AUDITADO

Diretoria de Metrologia Científica e Industrial - Dimci

EQUIPE AUDITORA

NOME	AREA
Vanessa Lage Bellazzi de Pellegrini Elvis Raul Constantino da Silva Deborah Batista da Silva Valmir Sant'Anna de Souza	Auditoria Interna – Audin

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA (SA)

- Memorando n.º 142/Audin, de 23/05/2011.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

☒ SIM – PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS – 30 DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO

☐ NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos Externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro - CGU/RJ;
- Diretoria de Metrologia Científica e Industrial – Dimci.

_____

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ n.º 077.517/O-4

Sr. Auditor Chefe,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada na Diretoria de Metrologia Científica e Industrial - Dimci, por determinação do Memorando n.º 142/Audin, de 23 de maio de 2011.

I – INTRODUÇÃO

Nossos trabalhos foram realizados no período 28 de novembro a 01 de dezembro de 2011, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos na Diretoria de Metrologia Científica e Industrial - Dimci, no período de junho/2011 a outubro/2011, com base no art. 14, do Anexo I, do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, publicado no DOU, de 29/11/2007, que aprovou a nova Estrutura Regimental do Inmetro, bem como o disposto no art. 90, da Portaria n.º 82, de 1º de abril de 2008, publicada no DOU, de 3 de abril de 2008, que instituiu o Regimento Interno do Inmetro, no qual compete a Diretoria de metrologia Científica e Industrial – Dimci.

Vale ressaltar que por intermédio da Portaria n.º 82, de 1º de Abril de 2008, foi aprovado o Regimento Interno do Inmetro, contemplando a seguinte estrutura organizacional:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução das atividades no âmbito da metrologia básica;

II - estabelecer diretrizes de atuação no âmbito da metrologia científica e industrial, em conformidade com políticas consolidadas no Conmetro;

III - realizar ou reproduzir as unidades de medida, bem como manter e conservar os padrões metrológicos nacionais;

IV - referenciar, direta ou indiretamente, os padrões metrológicos nacionais aos internacionais, visando à harmonização através de comparações-chaves, comparações suplementares, comparações internacionais, comparações regionais e rastreabilidade das medições;

V - disseminar as unidades do Sistema Internacional de Unidades - SI, os seus múltiplos e submúltiplos, por intermédio de metodologias metrológicas adequadas;

VI - prover rastreabilidade aos padrões metrológicos dos diversos laboratórios do País;

VII - desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas relativas à metrologia e áreas correlatas;

VIII - prestar serviços de natureza metrológica, inclusive designando laboratório de referência nacional, para uma dada grandeza, nos termos do parágrafo 1º do art. 3º da Resolução nº 3, de 23 de julho de 2002, do Conmetro, e acompanhar o desempenho das atividades relativas à sua atuação como "Laboratório Designado";

IX - prestar apoio às áreas de metrologia legal, avaliação da conformidade e acreditação, no âmbito da metrologia básica;

X - participar dos foros internacionais e regionais relacionados às atividades de metrologia científica e industrial, bem como representar o Brasil no Bureau International de Poids et Mesures - BIPM e em outras instâncias internacionais de metrologia;

XI - coordenar as ações de reconhecimento internacional, relacionadas à padronização das unidades do SI; e,

"XII - disseminar conhecimentos de metrologia para a sociedade, através de cursos, publicação de material instrucional, metodologias e apresentação de trabalhos em eventos técnicos e científicos."

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no Serviço Público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta por parte da Dimci quanto ao método e/ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos nas unidades operacionais, localizadas na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50 - Vila Operária, Xerém - Duque de Caxias/RJ - CEP 25250-020, sob a responsabilidade do Sr. Humberto Siqueira Brandi, nomeado em 17 de dezembro de 2004, por decreto da Presidência da República, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Metrologia Científica e Industrial.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Inicialmente, cabe ressaltar que os trabalhos pautaram-se na Solicitação da Auditoria - SA, mediante Processo Audin n.º PA-009-015/2011-O, de 23 de maio de 2011, encaminhada previamente à Diretoria de Metrologia Científica e Industrial, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentados tempestivamente em 24/11/2011, que depois de analisados por esta equipe de auditores, destacamos os fatos de maior relevância conforme segue.

Quanto às pendências de auditorias anteriores, informamos que a Dimci apresentou respostas e/ou esclarecimentos, que foram acatados pela equipe auditora anterior.

1 – Diretoria de Metrologia Científica e Industrial

1.1. Análise de respostas da NA n° 01/2011 da Dimci

1.1.1. Analisamos as respostas da NA n° 01/2011 da Dimci, enviadas por meio do Memorando n° 173 da Dimci em 12/07/2011, reiteramos o pedido para as respostas que ficaram pendentes do Parecer Audin n° 34/2011 e verificamos que:

Constatação 01:

Recomendação 01: **resposta acatada**, tendo em vista que a Dimci apresentou os devidos esclarecimentos pertinentes.

Recomendação 02: **resposta acatada**, uma vez que a Dimci demonstrou a sua avaliação e opinião quanto a contrapartida apresentada, bem como informou que o termo de convênio foi chancelado pela Profe/Inmetro.

Constatação 02:

Recomendação 01: **resposta acatada,** uma vez que foram apresentadas três cotações de preços.

Recomendação 02: **resposta acatada,** em razão das justificativas apresentadas para redução do valor do contrato, dentre elas: o contingenciamento orçamentário e análise do previsto e executado no exercício anterior.

Recomendação 03: **resposta acatada,** uma vez que a Dimci responde que acata a recomendação desta Audin. Iremos verificar o cumprimento em próxima auditoria.

Constatação 03:

Recomendação 01: **resposta acatada,** em virtude de a Dimci ter apresentado os devidos esclarecimentos.

Recomendação 02: **resposta acatada,** uma vez que a Dimci responde que elabora relatórios técnicos e físicos onde é demonstrado o percentual executado de cada atividade e meta relacionada, quando aplicável e pertinente à agência de fomento. Iremos verificar a aplicação desses procedimentos em próxima auditoria.

Constatação 04:

Recomendação 01: **resposta não acatada,** tendo em vista que um bom sistema de controle e gerenciamento de contratos e despesas deve permitir o lançamento, até mesmo diário, e que na auditoria de 2010, verificamos na Samci que o sistema (Sicom) já necessita de atualizações, inclusive fomos informados que já foi solicitado a Dplad as modificações devidas. Assim, mantemos a recomendação para que a Dimci verifique a melhor e mais completa ferramenta para gerenciamento e controle dos seus contratos e despesas.

Recomendação:

1.1.1.1. Recomendamos a Dimci responder o subitem não acatado a Audin no mesmo prazo definido para esse relatório.

1.2. Atos Normativos – Formalização Documental

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-009-015/2011-O, foram apresentadas cópias das portarias de nomeação e de delegação de competências originadas na Diretoria de Metrologia Científica e Industrial – Dimci.

Comentários:

1.2.1. Em análise à documentação constatamos que, no período auditado, ocorreu a seguinte nomeação em DAS:

Nome	Código DAS	Objeto	Portaria
DISPENSAR/DESIGNAR			
Mauricio Martinelli Reche	DAS-101.2	Nomear o Chefe da Divisão de Metrologia Biológica	221, de 19/05/2011

Constatamos em visita *in loco* que o servidor supracitado não atua como chefe dessa Divisão e que o mesmo exerce suas funções na Dplad/Cicma. Quem atua nos Laboratórios de Metrologia Biológica são colaboradores e bolsistas da Dipro e constatamos que os mesmos desconhecem

qualquer envolvimento com a Dimci, tendo em vista que essa Divisão é gerenciada pelo Diretor da Dipro/Presi.

Recomendação:

1.2.1.1. Recomendamos a Dimci que seja solicitada a adequada alocação e nomeação do pessoal que atua na Dimci, de acordo com a função em cargo de confiança ou de cargo de Direção e Assessoramento que efetivamente exerce, de acordo com a Lei n° 5.966/73 e Decreto n° 6.275/07.

1.3. Força de Trabalho

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-009-015/2011-O, foi apresentado o quadro de Pessoal lotado na Dimci (servidores, contratados, bolsistas e estagiários):

Ademais, por intermédio do Memorando n.º 291/Dimci, de 24 de novembro de 2011, foi respondido que: "*Atualmente há 165 servidores e com a conclusão da terceira etapa do concurso público do Inmetro prevemos ter 191 servidores. Em relação aos colaboradores IBAP houve redução, em 2009 eram 36, em 2010 eram 21, atualmente são 18. A Dimci depende da liberação do Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento (MPOG) dos aprovados da terceira etapa do concurso público Inmetro, para reduzir o número de contratados no contrato IBAP".*

Comentários:

1.3.1. De acordo com o último relatório de auditoria da Dimci, constatamos a evolução no quantitativo de força de trabalho a partir do exercício de 2009, conforme a seguir:

Situação	2009	2010	2011
Servidor	**159**	**166**	**165**
Ibap	**36**	**21**	**18**
Milenio	**37**	**50**	**52**
Convênio Faperj	**116**	**126**	**47**
UFRJ	**2**	**4**	**3**
FAURGS	**1**	**2**	**7**
CNPq	**-**	**1**	**127**
PUC-RJ	**-**	**1**	**1**
Estagiários	**34**	**30**	**29**

- Em análise ao quadro, verificamos com relação aos terceirizados contratados pela empresa Milênio Assessoria Empresarial Ltda, que houve acréscimo de 2 funcionários em 2011. Já pela empresa IBAP, houve redução de 3 terceirizados.

- Constatamos, portanto, que apesar desta Audin ter recomendado em seu último Relatório de Auditoria que a Dimci reduzisse o número de contratados em atendimento ao Acórdão n.º 1.520/2006 – Plenário, de 25/08/2006, emitida pelo Tribunal de Contas da União, que estabelece a substituição gradual dos postos de trabalho contratados irregularmente no âmbito da administração pública federal, por servidores concursados, o pleito não foi atendido.

Recomendação:

1.3.1.1. Recomendamos a Dimci apresentar documentação comprobatória encaminhada a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Recursos Humanos – Codrh, acerca do quantitativo ideal para compor seu quadro de pessoal com servidores concursados.

1.4. Projetos existentes na Dimci

Manifestação do auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-009-015/2011-O, foi disponibilizada a relação de projetos firmados pela Dimci, bem como foi citado que: "*Em 2011 não foi formalizado nenhum projeto de fomento, no âmbito da Dimci". Informamos que no fim do exercício de 2010, após auditoria (processo Audin – PA-009/026-2010-0), fora formalizado o projeto Convênio n.º 01.10.0549.00 - Sigla: Platcog - Objeto: Plataforma Teórica e Experimental de Sistemas Rádio Cognitivos para Subsidiar Aspectos Normativos e Regulatórios. - Data da Assinatura: "10/11/2010*".

Comentários:

1.4.1. Solicitamos informar se ainda é a FAURGS a responsável pela gestão orçamentária e a ordenação de despesas nos projetos anteriormente firmados com a Finep e Inmetro, se não for, informar quando isso mudou e quem ficou responsável por isso no Inmetro e foi nos respondido que: "*Sim, a FAURGS é responsável pela gestão administrativa e financeira, nos projetos anteriormente firmados entre FINEP e Inmetro.*"

1.4.2. Ademais, perguntamos a Dimci sobre a elaboração de relatórios técnicos semestrais desse projeto e nos responderam que: "*Não existe obrigação no instrumento de Convênio de elaboração de Relatórios Parciais, antes dito de 06 em 06 meses. No Convênio diz que após a execução do objeto do instrumento, os partícipes deverão prestar contas, através de Relatório Físico e Técnico".*

1.5. Convênios e Termos de Cooperação Técnica

Manifestação do auditado:

"Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-009-015/2011-O foi disponibilizada a relação de convênios e termo de cooperação técnica, firmados pela Dimci, bem como foi citado que":

- ***Acordo de Parceira n.º 005/2011*** *- Instituição: NODDtech Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica é estabelecer as bases para a cooperação técnico-científica entre o Inmetro e a NODDtech, respeitadas as legislações específicas de cada partícipe e que regulem a matéria, nas seguintes atividades a serem conduzidas em parceria, para testes de compostos sintetizados pela NODDtech visando sua utilização em dispositivos eletroluminescentes (OLEDs) a serem desenvolvidos no Inmetro, além de outras atividades correlatas, de mútuo interesse - Vigência: 01/06/2011 a 31/05/2014 - Processo n.º 27876/2010.*

- ***Acordo de Parceira n.º 007/2011*** *- Instituição: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF) - Objeto: Este Acordo de Parceria tem por objeto estabelecer as bases para a cooperação técnica-científica entre o Inmetro e o CBPF, respeitadas as legislações específicas de cada partícipe e que regulem a matéria, nas seguintes atividades: intercâmbio de informações, treinamento específico referente a projetos a serem conduzidos em parceria no âmbito da bioengenharia, biotecnologia e metrologia, formação de pessoal especializado, troca de experiências, dentre outras atividades correlatas, de mútuo interesse - Vigência: 16/06/2011 a 15/06/2016 - Processo n.º 41664/2010.*

- ***Acordo de Cooperação n.º 013/2011*** *- Instituição: Governo do Estado do Maranhão, por interveniência da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior (SECTEC); da Universidade Virtual do Maranhão (UNIVIMA); da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Maranhão (FAPEMA); e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Indústria e Comércio- Objeto: Este Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a Cooperação Técnico-científica entre o Inmetro e o Estado do Maranhão e órgãos intervenientes, respeitadas as legislações específicas de cada partícipe e que regulem a matéria, nas seguintes atividades: intercâmbio de informações técnicas e científicas, treinamento de pessoal, apoio ao desenvolvimento de projetos de pesquisas científica e tecnológica, especialmente no campo da metrologia. Para realização dessas atividades, de interesse dos partícipes, inclui-se a utilização compartilhada entre o Inmetro e o Estado do Maranhão e órgãos intervenientes de pessoas qualificadas para, inclusive, a gestão de projetos nos ramos das especialidades envolvidas - Vigência: 03/11/2011 a 03/11/2016 - Processo n.º 35139/2011.*

  Nos instrumentos apresentados acima não existe obrigação de elaboração de relatórios de cumprimento das metas físicas. Entretanto, a divisão solicitante para a formalização do instrumento, emite relatórios para controle interno, após a vigência do instrumento e/ou conclusão das atividades.

  E que: *"Anexo, Relação de Convênios, Acordos e outros instrumentos congêneres formalizados em 2011 e as respostas pertinentes".*

Comentários:

1.5.1. Analisamos a cópia do encontro de contas de 2008 e de 2009 da INT, assinada pelo Presidente do Inmetro e o Diretor do INT, no que tange a parte dos serviços prestados pela Dimci em 2008 e 2009, verificamos os relatórios do sistema "receita" dessa UP e os valores que constam nesses apresentam pequenas diferenças do informado no encontro de contas.

Analisamos também a cópia do encontro de contas de 2008 e 2009 da CTA, assinada pelo Presidente do Inmetro, pelo Diretor da Dimci, pelo Diretor do INT, no que tange a parte dos serviços prestados pela Dimci em 2008 e 2009, verificou os relatórios do sistema "receita" dessa UP e os valores que constam nesses apresentam algumas diferenças do informado no encontro de contas, mas segundo informações do colaborador que auxilia o assessor da Presidência do Inmetro nesses encontros de contas, no momento do lançamento os valores são retirados do mesmo sistema, assim pode ter havido lançamentos posteriores e por isso há diferença dos retirados atualmente.

Ademais, recebemos o encontro de contas da Fiocruz de 2008 e 2009, mas constavam serviços prestados somente pela Cgcre, assim repassamos essa informação à equipe da Audin que está realizando auditoria na Cgcre e na Dipro em 2011.

Constatamos através dos encontros de contas de 2008 e de 2009, que a Dimci não está utilizando plenamente os termos de cooperação técnica formalizados entre o Inmetro e a Fiocruz n° 165/09 e o entre o Inmetro e a CTA n° 01/09, tendo em vista os objetos e planos de atividades firmados entre ambos, não estão sendo demandados para esses órgãos e que o Inmetro está cumprindo com suas obrigações.

1.5.2. Solicitamos a ultima nota técnica do termo de cooperação entre Inmetro e CNPq e nos foi respondido pela Dimci que: "*Não existe Nota Técnica do Serviço de Contabilidade do Inmetro, uma vez que no Termo de Cooperação celebrado entre o Inmetro e o CNPq no dia 02/07/2010, tem a prerrogativa do CNPq em prestar contas após o encerramento da execução deste Termo, ou seja, somente em 2015"*.

1.5.3. - Selecionamos o convênio n° 03/09 da SBM para analisarmos e algumas notas técnicas de aprovação de contas de 2011 para verificarmos como estão sendo feitas as análises das mesmas.

Assim, analisamos as seguintes notas técnicas da Diraf/Difin/Secon:

- convênio n° 01/04 - processo n° 52600.4786/2003 – Prometro – notas técnicas n° 22/10 e 24/11:
Foi visto termo aditivo que amplia o número de bolsas passando o valor de R$ 2.001.407,68 para R$ 9.652.311,72 e a prorrogação de prazo para 30/04/08. Depois foi visto o segundo termo aditivo com a prorrogação para 31/12/09. Foi visto o terceiro termo aditivo para suplementar os recursos financeiros em mais R$ 5.640.000,00 e assim fica no valor total de R$ 17.293.719,40 (aumento de 764% do valor inicial).
Foi levantado que não foram encaminhados os documentos referentes às bolsas concedidas e outras despesas dessa convenente. Solicitou a relação de todos que receberam bolsas e à sua época e a declaração que bolsistas não possuem vínculo empregatício. Recomendou a Dimci esclarecimentos, a relação dos beneficiários das bolsas, a declaração e toda a comprovação das despesas.
Na segunda nota técnica a Dimci apresenta os esclarecimentos e diz que os órgãos públicos são isentos de apresentar, enviou relatório com valores de cada bolsista e foi encontrado alguns que no mesmo período e foi solicitado as complementações. Quanto a declaração a convenente encaminhou Memo esclarecendo que para ser aceito pelo CNPq já implica na observância das normas.
Conclusão: são favoráveis à aprovação final do convênio e pede o arquivo.

- convênio n° 05/07 - processo n° 52600.2623/2005 – Puc – notas técnicas n° 32/10 e 35/11:
Foi visto que não consta a nota fiscal 326 emitida pela Badeia Software no valor de R$ 8.012,31, recebe a declaração do Diretor da Cetu-Puc atestando que os profissionais listados participaram do projeto de implantação do laboratório de metrologia em telecomunicações. Cita que apesar dessa declaração não há qualquer outra prova documental que comprove a real dedicação da carga horária. Viram que as horas dessa declaração estão diferentes das horas dos contracheques, mas não se sabe se nesses a carga é semanal ou mensal. Foram citadas irregularidades na contratação da empresa Badeia Software, inclusive que a ratificação e a publicação foram posteriores à realização do procedimento e da vigência do convênio, não foi observado o prazo legal, faltou pesquisa de preços com três empresas. Recomendou a apresentação de maiores esclarecimentos sobre a questão da carga horária e que deverá devolver o valor da Badeia no valor total de R$ 52.800,00. Conclusão: pede as comprovações, em 30/03/11. A segunda nota técnica foi citada que a convenente apresentou esclarecimentos a respeito da carga horária e foi informado que no contracheque consta a carga horária semanal e verificamos ao longo de todo o processo que esse fato sempre ocorreu e as horas válidas são as informadas pelo citado Diretor

da Cetu-Puc. Ademais, enviou a declaração do Diretor da Cetuc-Puc. Encaminhou a nota fiscal 326 e devolveu o valor de R$ 52.800,00, assim na Conclusão tem: sugerindo a aprovação da prestação de contas final, em 25/07/11.

Convênio processo n° 52600.000079/2007 – Cooppetec – notas técnicas n° 26/10, 01/11 e 11/11 – valor total de R$ 85.800,00.
Foi solicitada, na nota anterior, a apresentação de relatórios técnicos do convênio, mas a convenente não apresentou, mas apresentou a guia de recolhimento da união. Pediu-se cópia de um cupom fiscal e foi enviado. Quanto ao relatório de execução físico-financeira foi devidamente corrigida pela convenente.
A convenente apresentou uma relação contendo informações acerca desse convênio.
Foi glosado um valor de diárias pagas a pessoas do convênio e que também estão na Ibap, no valor de R$ 4.530,00, segundo lei n° 11.439/06 e acórdão n° 22/1999 – Plenário TCU. Foi glosado também o valor de R$ 307,97, composto de despesas não previstas no convênio e nem no plano de trabalho. Pede-se mais comprovações de algumas despesas e esclarecimentos de diferenças.
Pede-se que se providencie a doação dos bens do convênio ao Inmetro. Conclusão: apresentar os esclarecimentos, em set/10.
Na segunda nota técnica e pede-se a devolução de valores de diárias de R$ 3.630,00. A Dimci apresentou o nexo de causalidade das despesas desse convênio e foi acatado pela Secon.
Foram esclarecidas as questões levantadas sobre as outras despesas e foram acatadas.
O quesito de doação de bens foi suprido com um Oficio da Dimci. Na conclusão pede-se a devolução e R$ 3.630,00 para aprovação da prestação de contas final.
Na última nota técnica consta o recolhimento e aprovam esse convênio.

Convênio n° 03/2009 – processo 52600.14305/09 – SBM
Já analisamos parte desse processo na auditoria parcial de 2011, foi firmado convênio no Siconv com valor de repasse do Inmetro de R$ 850.000,00 e de contrapartida em bens e serviços (não financeira) da SBM de R$ 85.000,00 e ficamos de analisar o termo aditivo desse convênio e registro no Siconv n° 705352/2009 e verificamos no processo, folhas 247 a 250, inclusive vimos repasse registrado da 2011OB800229 no valor de R$ 186.000,00 de 18/01/11, esse valor de acordo com o Siconv era para ter sido repassado em 2010. Constatamos nota de empenho nesse mesmo valor 2011NE800043 em 17/01/11 e a OB anteriormente citada retirada do Siafi. Em 16/10/2010 a SBM encaminha documento solicitando termo aditivo a esse convênio e no item 4 do mesmo consta o plano de aplicação, não constando valores financeiros para a SBM (conforme termo de convênio) e para o Inmetro será distribuído em: diárias: R$ 50.000,00, Material de consumo: R$ 20.000,00, Passagens: R$ 50.000,00, serviços técnicos de pessoa física: R$ 2.270.000,00 e despesas administrativas e operacionais: R$ 239.000,00, totalizando R$ 2.629.000,00. Nessa solicitação da SBM a justificativa dada para o aumento do valor do convênio foi às novas ações dentro do objeto definido. Constatamos que há pedido de alteração significativa do convênio e inclusão da rubrica de "serviços de terceiros, pessoa física". Depois o processo é encaminhado a Profe para análise, e é emitida a nota n° 04/2011 em 08/02/11 da Dra Dayse Sandra A. Alves da Profe que: "*não há contrapartida da SBM para o aditivo proposto, falta o detalhamento do plano de aplicação com informações como número de diárias e de passagens previstas, os locais de deslocamento, o número de técnicos e a qualificação dos mesmos e o prazo para execução das ações e pedi que o CICMA se pronuncie por meio de parecer técnico sobre as ações citadas pela SBM na sua justificativa e sugere a abertura de novo procedimento com celebração de novo convênio, cujo objeto seja preciso em conformidade com a legislação vigente*." Há ainda o memorando do Chefe do Centro de Capacitação – CICMA pedindo a formalização de novo convênio para as ações e prorrogação de prazo desse convênio em vigor para conclusão das atividades inicialmente previstas no termo de convênio, em

09/05/11. Em 12/05/11 a SBM envia documento pedindo prorrogação de prazo do convênio em vigor, sem definir o prazo que precisa. Em 17/05/11 consta o lançamento do aditivo no Siconv, passando o novo prazo para 13/10/09 a 12/07/12, o status está nesse sistema "*em análise*". Em 20/05/11 o Diretor da Dimci pede a autorização para prorrogação do convênio ao Presidente do Inmetro e pede encaminhamento a Profe para formalização do termo. Em 06/06/11 a Profe por meio da sua Nota n° 106/2011 cita que "*não vislumbra ilegalidade na prorrogação pretendida, haja vista que o atraso na execução do convênio não ensejou aumento de despesa para o Inmetro e chancelou o aditivo."* O aditivo é lançado e aprovado no Siconv. Em 01/07/11 consta o primeiro termo aditivo devidamente assinado e publicado em 04/07/11 e ocorrem novos lançamentos no Siconv até a folha 294.

1.5.4. Solicitamos a nota técnica da prestação de contas da SBM proc. 145305/09 de janeiro de 2011 e do convênio com a CNPQ referente aos meses de junho a outubro de 2011 e nos foi respondido que: "*Não existe Nota Técnica do Serviço de Contabilidade do Inmetro, uma vez que no Termo de Cooperação celebrado entre o Inmetro e o CNPq no dia 02/07/2010, tem a prerrogativa do CNPq em prestar contas após o encerramento da execução deste, ou seja, somente em 2015; e o Convênio 003/2009 - Processo 14305/2009 celebrado com a SBM tem sua finalização em 12/07/2012, ou seja, o prazo para prestação de contas é de sessenta dias após o encerramento da execução do objeto do referido instrumento".*

1.5.5. Solicitamos também o processo em que conste o Memorando de entendimento entre o Inmetro e NIM (China), entre o Inmetro e Kriss, e Acordo de cooperação entre Inmetro e Serviço Autônomo Nacional de Normalização, Qualidade, Metrologia e Regulamentação, e Protocolo de Cooperação Técnica entre Inmetro e CNPQ para projetos de pesquisa (por prazo indeterminado) e nos foi respondido que: "*Os processos que originaram a celebração de Acordos de Cooperação Internacional, ficam de posse a Coordenação Geral de Articulação Internacional, do Inmetro. Quanto ao Protocolo de Cooperação Técnica celebrado entre o Inmetro e o CNPq, por prazo indeterminado, também fica de posse de outro órgão da Administração Pública, que neste caso é o próprio CNPq".*

Entretanto, analisamos as cópias desses instrumentos, segue resumo dos mesmos:

- **Memorando Inmetro/China**

Escopo e objetivo – Cooperação Técnica e Científica em Metrologia e Ciência de Medição Correlata nos Campos da Física.
Forma de Cooperação – Troca de Informações Técnicas e Científicas – Pesquisas cooperativas e atividades de desenvolvimento – Intercambio de Pessoal – Troca e fornecimento de amostras e de materiais – Intercomparação de Padrões Nacionais de Medição – Participação em Seminários Workshops e curso de capacitação nos laboratórios das partes.
Fonte de Financiamento – As partes deverão concordar sobre os termos financeiros por escrito antes do início de qualquer atividade.
Projetos anexos – Quando forem mutuamente vantajosos será um anexo ao presente Memorando.
Propriedade Intelectual – Cada parte é livre para usar qualquer informação científica e técnica criada ou fornecida no curso das atividades. A informação não poderá ser divulgada a uma terceira parte sem que haja consentimento prévio, por escrito da parte que forneceu a informação.
Vigência – 04/11/2011 a 04/11/2016.

- **Memorando Inmetro/República da Corea**

  Escopo e objetivo – Cooperação Científica e Tecnológica em Metrologia.
  Forma de Cooperação – Atividade de cooperação com base neste Memorando consiste de Intercambio de informação técnica.
  Fonte de Financiamento – Atividade de cooperação sob o escopo deste memorando estará sujeitas e dependerão dos fundos disponíveis pelas partes.
  Projetos anexos – Quando forem mutuamente vantajosos será um anexo ao presente Memorando.
  Propriedade Intelectual – Cada parte é livre para usar qualquer informação científica e técnica criada ou fornecida no curso das atividades. A informação não poderá ser divulgada a uma terceira parte sem que haja consentimento prévio, por escrito da parte que forneceu a informação.
  Vigência – 24/08/2011 a 24/08/2016.

- **Memorando Inmetro/Bolívia**

  Escopo e objetivo – Sustentar o desenvolvimento de cooperação mútua entre as partes no campo da Metrologia, Regulamentação Técnica e Avaliação da Conformidade.
  Forma de Cooperação – Assistências técnicas e consultas – Pesquisadores convidados – Intercâmbio de informações técnicas – Participação em Seminários Workshops e curso de capacitação nos laboratórios das partes.
  Fonte de Financiamento – As partes dependerão da disponibilidade de recursos e pessoal disponíveis para ambas as partes.
  Projetos anexos – Quando forem mutuamente vantajosos será um anexo ao presente Memorando.
  Propriedade Intelectual – Cada parte é livre para usar qualquer informação científica e técnica criada ou fornecida no curso das atividades. A informação não poderá ser divulgada a uma terceira parte sem que haja consentimento prévio, por escrito da parte que forneceu a informação.
  Vigência – 06/06/2011 a 06/06/2016.

- **Protocolo de Cooperação Técnica Inmetro/CNPQ**

  Escopo e objetivo – Cooperação Técnica visando propiciar o atendimento da estratégia de governo na realização de projetos de pesquisas científica, tecnológica e/ou de inovação.
  Fonte de Financiamento – As partes deverão concordar entre si a responsabilidade financeira pela manutenção, seguros e impostos que incidirão sobre o material, não cabendo nenhum ônus ao CNPq.
  Projetos anexos – Quando forem mutuamente vantajosos será um anexo ao presente Protocolo.
  Vigência – 17/01/2008 a INDETERMINADO.

1.5.6. Solicitamos ainda o processo em que conste o protocolo de intenções assinado entre Inmetro e FIAT e foi nos respondido que: "*O processo que originou a celebração do presente Protocolo de Intenções entre o Inmetro e a Fiat, encontra-se de posse do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)*." Assim iremos analisar na próxima auditoria.

1.6. Relação de bens permanentes adquiridos por intermédio de convênio

Manifestação do auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-009-015/2011-O foi respondido que: "*Relação de Bens de Terceiros adquiridos por intermédio de convênio no período de 01 de outubro de 2010 a 31 de outubro de 2011"*.

Comentários:

1.6.1. Não realizaremos nesse período os procedimentos de inspeção física e de análise documental de termos de responsabilidade dos bens, nos laboratórios da Dimci, para verificação da adequação dos controles patrimoniais, uma vez que já realizamos esse procedimento na auditoria de junho de 2011 em alguns laboratórios da Dimat e da Dinam, que são os mais relevantes em termos de quantitativo e de materialidade dos bens e não encontramos irregularidades e/ou impropriedades relevantes.

1.7. Contratos Formalizados no exercício 2011

Manifestação do Auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-009-015/2011-O foi respondido que: "*Não houve formalização de contratos no período mencionado".*

Comentário:

1.7.1. Apesar de a Dimci ter informado que não possui contrato formalizado no período, verificamos o contrato firmado com a Altmann SA Importação e Comércio, da Dimat, Processo n.º 18883/2010, de 30/12/2010, e um termo aditivo firmado com a White Martins, aos quais analisamos.

1.8. Processos de despesas

Manifestação do Auditado:

Em resposta aos esclarecimentos solicitados por intermédio da Solicitação da Auditoria do Processo Audin PA-009-015/2011-O, que: "*Anexo, Relação dos processos de despesas abertos no período de 01 de outubro de 2010 a 31 de outubro de 2011"*.

Comentários:

1.8.1. Solicitamos alguns processos para análise, e apresentamos as constatações:

Processo Inmetro n.º 52600.039657/2011-62
Interessado: DIMCI.
Contratado: Fluke Corporation
Objeto: Compra de equipamentos.

Valor 2011NE801889, 16/9/2011 – R$ 85.808,00 – 2011NE801905 (reforço), 21/9/2011 – R$ 13.869,12
Tipo de despesa: Dispensa de licitação com base no art. 24, Inciso XXI, da Lei n.º 8.666/1993.

Comentários:

1.8.2. Em análise ao processo, verificamos que apesar de constar na razão da escolha do fornecedor, disposta no Memorando n.º 025/(Dimci/Diter), de 3/8/2011, remetida ao Sr. Diretor de Metrologia Científica e Industrial que: "*considerando as características técnicas e os preços ofertados para o equipamento, a equipe do Later analisou e decidiu pela aquisição do item cotado pela empresa "Fluke Corporation, Hart Scientific Division" que é representada no Brasil pela empresa "Fluke Brasil", para vendas e assistência técnica.*", não evidenciamos qualquer outra consulta com outra empresa no processo. E no item compatibilidade do preço, foi informado que os preços oferecidos pela empresa estão de acordo com os praticados nos mercados nacional e internacional. (fls 02 e 03) O Memorando foi assinado por Renato Nunes Teixeira, Chefe da Divisão de Metrologia Térmica.

- Foi assinada a Justificativa de compra, constante às fls 04, pelo Chefe da Divisão de Metrologia Térmica, contudo, sem data.

Processo Inmetro n.º 52600.046091/2010-44
Interessado: DIMCI.
Contratado: FEI CZECH Republic s.r.o
Objeto: Compra de equipamento.
Valor 2010NE902175, 10/11/2010 – R$ 1.253.250,00
Tipo de despesa: Dispensa de licitação com base no art. 24, Inciso XXI, da Lei n.º 8.666/1993.

Comentários:

1.8.3. Em análise ao processo, verificamos que consta do pedido de compras a aquisição de 01 Microscópio Magellan 400, composto de seus acessórios conforme Proforma Invoice BR016973 315J R3, CC 1645, em 21/09/2010. (fls 01)

- Consta na razão da escolha do fornecedor, disposta no Memorando n.º 145/2010/Dimci/Dimat, de 21/9/2010, remetida ao Sr. Diretor de Metrologia Científica e Industrial que: "*foi solicitada proposta apenas a empresa Fei Europe B.V., por ser fornecedora exclusiva desse equipamento. Levando-se em conta as características técnicas e por ser fornecedor exclusivo dos equipamentos supracitados, a equipe da Dimat analisou e decidiu pela aquisição da empresa Fei Europe B.V. que é representada no Brasil pela empresa Altmann S.A Importação e Comércio*." E no item compatibilidade do preço, foi informado que a empresa é fornecedora exclusiva dos equipamentos e pede para verificar a carta de exclusividade em anexo (fls 02 e 03) O Memorando foi assinado pelo Carlos Alberto Achete, Coordenador Geral de Laboratórios e Infraestrutura da Dimci.

Processo Inmetro n.º 52600.001167/2011-93
Interessado: Consta do processo o autor principal DIMCI.
Contratado: PTB – Physikalisch-Technische Bundesanstalt
Objeto: Serviço de calibração de diversos equipamentos.
Valor: NE801267, 5/7/2011, R$ 65.032,49 –NE801437 (reforço), 27/7/2011, R$ 721,71
Tipo de despesa: Dispensa de licitação com base no art. 24, Inciso XXI, da Lei n.º 8.666/1993.

Comentários:

1.8.4. Em análise ao processo consta do pedido de compras, a especificação de serviço de calibração de diversos equipamentos. (fls 01)

- Apesar de constar na razão da escolha do fornecedor, disposta no Memorando n.º 001/2011 (Dimci/Diele/Latra), de 6/1/2011, remetida ao Sr. Diretor de Metrologia Científica e Industrial que: "*Devido ao reconhecimento internacional do PTB - Physikalisch-Technische Bundesanstalt, Instituto Nacional de Metrologia da Alemanha, e por participar do Comitê Internacional de Pesos e Medidas (CIPM) do Bureau Internacional dês Poids et Mesures (BIPM), o mesmo está capacitado a realizar o serviço calibração com alta exatidão nos padrões de referência do Latra*.", não evidenciamos qualquer outra consulta com outra empresa no processo. (fls 02 e 03) O Memorando foi assinado por Ademir Martins de França, Chefe do Laboratório de Transformadores.

Processo Inmetro n.º 52600.045456/2011-02
Interessado: DIMCI/Diele/Latce.
Contratado: Measurements International
Objeto: Compra de equipamento.
Valor 2011NE802236, 27/10/2011 – R$ 66.200,00 – 2011NE802242 (reforço), 28/10/2011 – R$ 2.198,56
Tipo de despesa: Dispensa de licitação com base no art. 24, Inciso XXI, da Lei n.º 8.666/1993.

Comentários:

1.8.5. Em análise ao processo consta do pedido de compras a aquisição de 01 Potenciômetro automático mod. 8000A. Na observação evidenciamos que consta que a compra está prevista no Projeto "*Aperfeiçoar os Serviços do Laboratório de Tensão e Corrente Elétrica*", aprovado no SICAP (C1631) (fls 01)

- Apesar de constar na razão da escolha do fornecedor, disposta no Memorando n.º 04/2011 (Dimci/Diele/Latce), de 8/9/2011, remetida ao Sr. Diretor de Metrologia Científica e Industrial que: "*A "Measurements International" é a fabricante e distribuidora deste equipamento, que atende aos requisitos técnicos desejados. Este equipamento é o que há de melhor, na sua categoria, em termos mundiais, tanto nas questões técnicas como nas questões de durabilidade. O último equipamento deste tipo adquirido pelo Latce já tem quase 15 (quinze) anos de funcionamento ininterrupto, quase 24 (vinte e quatro) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana (nos serviços de calibração), tendo sido necessário apenas uma única parada para manutenção*.", não evidenciamos qualquer outra consulta com outra empresa no processo. (fls 02 e 03) O Memorando foi assinado por Rodrigo Ventura, Chefe do Laboratório de Tensão e Corrente.

- Conforme já verificado no relatório de auditoria do exercício anterior, a Dimci continua formalizando processos utilizando como base a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso XXI, da Lei n.º 8.666/1993, sendo que tal inciso determina que:

  "Art. 24". É dispensável a licitação:
  (...)
  XXI - para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela Capes, pela Finep, pelo CNPq ou por outras instituições de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;"

2. Logo, em observância às justificativas, bem como aos projetos citados, entendemos que o objeto dos processos analisados, não se destina à aplicação exclusiva às atividades de pesquisa científica e tecnológica. Sendo assim, não se pode considerar a licitação dispensável com fulcro no respectivo dispositivo legal, devendo as aquisições e serviços ser precedidos de procedimento licitatório para tal.

3. Contudo, já que a Diretoria de Metrologia Científica informou que toma por base os pareceres da Procuradoria Federal do Inmetro, faremos gestão junto à Profe para dirimir o assunto.

1.9. Eventos Realizados pela DIMCI em 2011

Manifestação do auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação de Auditoria, objeto do Processo Audin PA-009-015/2011-O sobre o uso de relatórios gerenciais para acompanhamento das atividades e metas da Dimci, fomos informados que: "*Anexo, Relação de todos os eventos programados x realizados no exercício de 2011".*

Comentário:

1.9.1. Foi apresentada a listagem com os eventos programados e realizados em 2011, sendo que ficamos impossibilitados de avaliar o seu cumprimento a partir do planejamento da diretoria para 2011. O Plano anual apresentado em 2010, não contempla a previsão de cursos para 2011. Contudo, elencamos os eventos realizados informados pela Dimci na tabela a seguir:

Eventos	Período
1º Curso avançado de Microscopia Eletrônica de Transmissão	24/01 a 18/02
36º Vamas (Versailles Projects on Advanced Materials and Standards)	10 a 12/05
Dia Mundial da Metrologia e o Ano Internacional da Química	20/05
I Workshop de Integração do Inmetro com o Setor Químico	28/06
Metrologia 2011	27 a 30/09

Cursos especializados Dimci	Período	N.º de vagas
Curso de Introdução à Metrologia Química	28/03/2011 a 01/04/2011	25
Estimativa de Incerteza de Medição de Análises Químicas	30/08/2011 a 02/09/2011	25
Calibração de Medidores de pH e Medidores de Condutividade Eletrolíca	23/11/2011 a 25/11/2011	25
Curso de Materiais de Referência: Produção, Certificação e Usos	21/11/2011 a 22/11/2011	25
Validação de Métodos de ensaio	10/11/2011 a 11/11/2011 e 05/09/2011 a 06/09/2011.	20

Curso de Cristalografia – Difração de Raios X de Pó	07/02/2011 a 04/03/2011	20
Curso de calibração de densímetros de vidro utilizando-se método da comparação	05/07/2011 a 07/07/2011	10
Curso de calibração de microfones, calibradores e medidores de nível sonoro	19/09/2011 a 27/09/2011	03
Capacitação em Avaliação de cabinas audiométricas	6 a 18/02/2011	20

1.10. Acompanhamento das políticas consolidadas pelo Conmetro

Manifestação do auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-009-015/2011-O fomos informados que: "*O Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, através do Comitê Brasileiro de Metrologia – CBM estabelece as Diretrizes Estratégicas para a Metrologia Brasileira. Essas Diretrizes são insumos para o Planejamento Estratégicos do Inmetro, e são atendidas através de ações para atingir os Objetivos estratégicos que norteiam as ações do Inmetro e da Dimci. O atual documento:* ***Diretrizes Estratégicas para a Metrologia Brasileira 2008 – 2012,*** *aprovado na 38ª. Reunião do CBM em 03 de julho de 2008 está em vigor, e as ações estabelecidas são parte dos Objetivos da Dimci".*

Comentário:

1.10.1. Solicitamos esse documento de diretrizes e em análise do mesmo identificamos tais características determinantes como promotoras da complexidade da gestão e os processos da Dimci, que incorporam a diversidade de requisitos que determinam o esforço institucional para adequação sistêmica a normas internacionais e nacionais, oficiais e as voluntárias, porém estas últimas emanadas de entidades de alta relevância para os acordos mútuos vitais a inserção no mercado.

1.11. Harmonização dos padrões metrológicos nacionais aos internacionais

Manifestação do auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-009-015/2011-O fomos informados que: "*Os resultados de comparações chaves ou intercomparações de padrões são disponibilizados para todos os países participantes e possibilitam a harmonização dos padrões, pois estão publicados no KCDB*".

Comentário:

1.11.1. Solicitamos nos informar quais os padrões do Inmetro que precisaram de ações corretivas ou preventivas para estarem de acordo com a harmonização dos resultados publicados pelo KCDB e nos foi informado que: "*Todos os serviços de medição publicados no KCDB, antes de serem lá incluídos, já passaram por um processo de avaliação dos aspectos técnicos e da gestão da qualidade que culminou com o reconhecimento dos resultados. Como parte desse processo, todas as ações decorrentes das avaliações são resolvidas antes da publicação*."

1.12. Disseminação das unidades do Sistema Internacional de Unidades e Rastreabilidade aos padrões metrológicos dos laboratórios

Manifestação do auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-009-015/2011-O fomos informados que: "*A disseminação de unidades de medidas é feita através da calibração dos padrões das redes metrológicas, dos laboratórios das universidades, dos institutos de pesquisas e laboratórios de instituições ou empresas demandantes por esses serviços. Esse processo de disseminação de unidades de medidas consolida a rastreabilidade dessas unidades de medida no País*".

Comentário:

1.12.1. Solicitamos a demonstração de quais os processos envolvidos, bem como quais os recursos pessoais e financeiros (quais os convênios e as contrapartidas dos clientes) e nos foi respondido que: "*A palavra "processo" não se refere a processo protocolado e sim, ações para disseminação de unidades de medidas".*

1.13. Mudanças ocorridas na Dimci em 2011

Manifestação do auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-009-015/2011-O sobre o sistema de controles internos da Dimci, fomos informados que: "*As alterações iniciadas em 2010 estão em fase de implementação através de ação conjunta entre Dimci, Dplad/Ctinf".*

Comentário:

1.13.1. Em análise à resposta apresentada, questionamos quais foram às mudanças ocorridas e fomos informados por e-mail encaminhado pelo Sr. Daniel Correa de Oliveira em 29/11/2011, que: "*Não houve mudança operacional, tático ou estratégico na Dimci. Essas mudanças ocorrerão quando for concluída a implementação do sistema de atendimento ao cliente, conforme ação conjunta, Dimci, Dplad/Ctinf, isto é, quando tivermos informatizado totalmente os processos de atendimento aos nossos clientes. Essas ações estão em curso, conforme resposta ao item 1.2 abaixo*".

1.14 Relatório de atividades da Dimci

Manifestação do auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação da Auditoria, objeto do Processo Audin PA-009-015/2011-O sobre o planejamento estratégico e operacional da Dimci, fomos informados que: "*Os Relatórios de Atividades da Dimci estão disponíveis na intranet (http://intranet.inmetro.gov.br/estrutura/dimci/relAtividades.asp)".*

Comentário:

1.14.1. Em análise ao link informado, verificamos que o último relatório de atividades disponibilizado é referente ao exercício de 2010, não sendo possível para esta Audin, avaliar as ações adotadas pela Dimci no exercício atual, tendo em vista que ainda tem muitas ações em andamento.

1.15 Indicadores, Metas e Sistemas de Gestão

Manifestação do auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação de Auditoria, objeto do Processo Audin PA-009-015/2011-O sobre o uso de metas e indicadores da Dimci, fomos informados que: "*Para os controles internos é usado o Sistema de Acompanhamento e Execução do Planejamento Estratégico (PLANEST), onde são registrados os indicadores de desempenho do macroprocesso Pesquisa, Desenvolvimento e Rastreabilidade Metrológica (PDRM). Para acompanhamento dos projetos é usado o Sistema de Controle e Acompanhamento de Projetos (SICAP). Nos sistemas Planest e Sicap são também acompanhados a evolução dos indicadores e índice de execução de projetos do macroprocesso PDRM. Já para a política de preços, é usado o Sistema de Custos. A Dimci tem um total de 22 (vinte e dois) indicadores cadastrados no Planest. Dentre estes indicadores, o índice de produtividade em calibrações e ensaios que consta no Contrato de Gestão, tem em sua fórmula de composição o Homem/Hora e os quantitativos de calibrações e ensaios executados anualmente. A evolução deste indicador traduz o provimento de rastreabilidade em metrologia científica e industrial do Inmetro".*

Comentários:

1.15.1. A Dimci utiliza amplamente os sistemas de gestão corporativos do Inmetro: Sicap, Planest e o Sistema de Custos. Em consulta ao Sistema de Controle e acompanhamento de Projetos – Sicap, constatamos que os projetos da Dimci estão na sua maioria em andamento normal, ou em processo de revisão pela Dplad. Só há um projeto classificado pelo sistema como "com grave restrição e/ou não será contemplado dentro do prazo previsto será contemplado dentro do prazo previsto" que é o Projeto Inmetro C1631, cujo título é **Aperfeiçoar os Serviços do Laboratório de Tensão e Corrente Elétrica**, está inserido no Macroprocesso: "Pesquisa, Desenvolvimento e Rastreabilidade". Este Projeto possui três Subprojetos: C1631-01, C1631-02 e C1631-03; estando os dois primeiros com *status* em execução, e o terceiro, cancelado. O Subprojeto C1631-02 (Implantação do Sistema de Padronização Primária de Transferência AC-DC) é correlacionado ao equipamento a ser adquirido.

1.15.2. Selecionamos o macroprocesso de pesquisa, desenvolvimento e rastreabilidade no processo específico provimento de rastreabilidade metrológica e verificamos que os indicadores dos processos operacionais, como por exemplo, o de realização e disseminação de unidades de SI e o de execução de ensaios, bem como todos os outros, estão sem coleta, registradas no Planest. Assim, analisamos mais detalhadamente:

- o indicador de número de comparações interlaboratoriais cuja periodicidade é anual e vimos que o mesmo está sem coleta para dez/2010 e não tema meta para 2011;
- o indicador de número de serviços de ensaios cuja periodicidade é semestral, teve sua última coleta em jun/2010, assim faltam as coletas de dez/2010 e jun/2011, bem como não tem meta para 2011 e nem referenciais comparativos.

- o n° de materiais de referência certificados produzidos é de periodicidade semestral, e a última coleta foi em dez/2009, assim faltam coletas de 2010 e de 2011, bem como não há meta para 2011 e nem referenciais comparativos.

Analisamos também os indicadores do processo operacional "disseminação do conhecimento" do mesmo macroprocesso e também vimos que todos estão sem coleta, registradas no Planest. Assim, verificamos com mais detalhes os seguintes:
- número de trabalhos publicados em anais internacionais que é de periodicidade semestral e a última coleta foram em jun/2010, assim faltam coletas de dez/2010 e jun/2011, bem como falta a meta para 2011 e os referenciais comparativos.
- número de trabalhos publicados em revistas e períodos nacionais que é de periodicidade semestral e a última coleta foram em jun/2010, assim faltam coletas de dez/2010 e jun/2011, bem como falta a meta para 2011 e os referenciais comparativos.

O indicador de percentual de satisfação com o serviço de calibração e ensaio junto a clientes que é do contrato de gestão também não tem qualquer coleta, lançada no Planest, para 2010.

Recomendações:

1.15.1.1. Recomendamos que a Dimci envide esforços para tentar cumprir o cronograma estabelecido no Sicap para o Projeto Inmetro C1631, cujo título é Aperfeiçoar os Serviços do Laboratório de Tensão e Corrente Elétrica, ou verifique junto a Dplad, qual a melhor forma para repactuar os prazos e as atividades a serem desenvolvidas para a conclusão do mesmo em tempo hábil.

1.15.2.1. Recomendamos ainda que a Dimci revise e análise os seus indicadores registrados no Planest, para que só constem nesse sistema corporativo, os indicadores necessários e relevantes para o processo de tomada de decisões e/ou estabelecidos para a avaliação do contrato de gestão do Inmetro, bem como atualize todas as informações necessárias para esses indicadores, tais como: coletas, metas e referenciais comparativos.

1.16. Outros fatos relevantes não citados anteriormente

Manifestação do auditado:

Em atendimento ao questionamento efetuado na Solicitação de Auditoria, objeto do Processo Audin PA-009-015/2011-O sobre o uso de metas e indicadores da Dimci, fomos informados que: "*Não existem outros fatos relevantes à Dimci a serem mencionados, uma vez que, todos os itens abordados são objetos de melhoria contínua na gestão pública".*

III - CONCLUSÃO

Finalizando os trabalhos de auditoria ordinária, que objetivaram avaliar as atividades desenvolvidas pela Diretoria de Metrologia Científica e Industrial - Dimci, no período compreendido de janeiro/2011 a outubro de 2011, pudemos constatar que a Diretoria vem desenvolvendo suas atividades de forma regular, de acordo com as atribuições contidas na Estrutura Regimental e dos objetivos previstos.

Por fim, voltamos a relatar a necessidade de realização de controle eficiente e eficaz na elaboração das prestações de contas dos convênios firmados do Inmetro com participação da Dimci.

Salientamos que as recomendações contidas nos subitens n.os 1.1.1.1, 1.2.1.1, 1.3.1.1, 1.15.1.1. e 1.15.2.1, constantes no corpo deste relatório, devem ser alvo de manifestação por parte da Dimci.

Outrossim, colocamos-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 1° de dezembro de 2011.

Elvis Raul Constantino da Silva
Auditor
CRC/RJ/n.° 099.418/O-2

Valmir Sant'Anna de Souza
Assist. Exec. em Metr. e Qualidade
Matricula Seape n° 448582

Vanessa Lage Bellazzi de Pellegrini
Coordenadora de Equipe
CRC/BA/n.º 022.653/O-1